



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

**Nº. 2659**

PROCESSO IMPACTO  
Nº. 334/2018  
CETESB.033051/2020-60

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico nº 318/20/IE e na Licença Ambiental Prévia nº 2723, para:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

**RAZÃO SOCIAL:** Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS

**CNPJ:** 61.856.571/0006-21

**LOGRADOURO:** Rua Capitão Faustino de Lima, 134

**BAIRRO:** Brás

**MUNICÍPIO:** São Paulo - SP

**CEP:** 03040-030

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**NOME:** Reforço da Infraestrutura de Gás Baixada – Região Metropolitana de São Paulo

**LOGRADOURO:**

**MUNICÍPIOS:** Cubatão e São Bernardo do Campo

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Descrição:** Implantação de gasoduto com 14,7 km de extensão, diâmetro de 20" e 75 bar de pressão de operação, e de uma Área de Medição e Regulagem, com área construída de 50 m<sup>2</sup>, em gleba de aproximadamente 3.700 m<sup>2</sup>, além de instalações associadas.

**OBSERVAÇÕES**

- a) O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- b) A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento
- c) Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- d) A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- e) A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- f) Integra a presente Licença 01 (um) anexo.
- g) O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (seis) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 15/12/2020

**DOMENICO TREMAROLI**  
**(Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental)**